

ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA

NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE 2026

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES E DO DIREITO DE VOTO

Art. 1º - Os membros Diretoria e do Conselho Fiscal da ABM serão eleitos pela Assembleia Geral, em pleito único.

§1º – As eleições serão processadas pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

§2º - Caberá à Comissão Eleitoral a adoção das medidas necessárias (publicações, atas, etc.) para o acompanhamento e a formalização do pleito eleitoral.

Art. 2º - O associado, em pleno gozo desta condição, cujas obrigações estatutárias estejam cumpridas regularmente, terá direito de:

a) votar nas eleições¹, desde que seja associado fundador, efetivo ou jubilado, inscrito até 31 de março do ano eleitoral e, que esteja adimplente com as obrigações legais, estatutárias e regimentais, inclusive as financeiras, até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição, nos termos do art. 53, II do Estatuto Social da entidade²;

¹ **Art. 48, II do Estatuto Social da ABM:** “II- votar nas eleições, desde que inscritos como associados até 31 de março do ano eleitoral e que estejam quites com as suas contribuições **até a data prevista nas normas eleitorais;**”

² **Artigo 53, II do Estatuto Social da ABM:** “II - Estar adimplente com as obrigações legais, estatutárias e regimentais, inclusive as financeiras até trinta dias antes da realização da eleição.”

b) ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações definidas neste Estatuto e nas normas eleitorais;

Parágrafo único - Para fins meramente eleitorais, interpreta essa D. Comissão que a adimplência para com os deveres de Associado desta Instituição, inclusive quanto às suas contribuições, na forma do Estatuto e previsto nestas Normas para a Eleição, deve ser compreendida enquanto as obrigações financeiras vencidas no exercício do ano eleitoral, ou seja, vencidas no presente ano de 2026, sendo exigida a quitação, assim, apenas em relação às obrigações deste exercício para o preenchimento dos requisitos eleitorais.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DA DIRETORIA E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º - A Diretoria, como órgão diretivo e executivo da ABM, tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Financeiro Adjunto;
- VII - Diretor Científico;
- VIII - Diretor Científico Adjunto;
- IX - Diretor de Defesa Profissional;
- X - Diretor do Departamento de Convênios;
- XI - Diretor da Sede Social.

§1º - Os membros dos cargos eletivos serão escolhidos, em chapa fechada, pelo voto secreto, direto e majoritário, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo por uma única vez, sendo permitida a reeleição, após dois mandatos consecutivos, apenas para cargo distinto.

§2º - São condições de elegibilidade para cargos da Diretoria:

- a) ter a condição de associado fundador, jubilado ou efetivo há mais de 03 (três) anos, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplente para com os deveres de associado desta instituição, desde a data da sua admissão até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapas;
- c) não lhe ter sido imposta qualquer penalidade por falta de cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral na mesma sessão da Diretoria e o mandato de seus membros será coincidente com o mandato dos Diretores eleitos.

Art. 5º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo único - Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente que seja o associado mais antigo.

Art. 6º - São condições de elegibilidade para o Conselho Fiscal:

- a) ter a condição de associado fundador, jubilado ou efetivo há mais de 03 (três) anos, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplente para com os deveres de associado desta instituição, até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapas;
- c) não lhe ter sido imposta qualquer penalidade por falta de cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - Para a eleição dos cargos da Diretoria, podem concorrer ao pleito, chapas caracterizadas, ou não, por legendas, não sendo permitido o registro de candidatos avulsos.

Art. 8º - O pedido de registro da chapa para os cargos de Diretoria deve ser feito na secretaria da ABM, durante o horário de seu expediente (das 9:00 às 17:00), iniciando-se **no dia 12 de junho de 2026 até o dia 02 de julho** do ano

eleitoral, devidamente instruído com a anuência de cada um dos candidatos para a inclusão do seu nome na respectiva chapa.

Parágrafo único – Encerrado o prazo de registro, a Comissão fará lavrar ata de que constem os nomes dos candidatos e seus representantes.

Art. 9º - As chapas com os nomes dos candidatos serão imediatamente divulgadas através dos boletins afixados na sede da ABM, no seu *website* e na imprensa.

Art. 10 - Constatada irregularidade no pedido de inscrição ou da condição de elegibilidade de qualquer candidato, a Comissão Eleitoral comunicará o fato ao candidato que encabece a chapa, concedendo o prazo de 10 de julho até às 17h do dia 13 de julho do ano eleitoral, para que sejam feitas as devidas correções ou substituições.

Parágrafo único - Não sendo corrigida a irregularidade constatada dentro do prazo fixado, a chapa não será registrada e deixará de concorrer às eleições.

Art. 11 – A divulgação das candidaturas, distribuição e a propaganda dos respectivos programas são de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 12 – As eleições da ABM realizar-se-ão por meio de Assembleia Geral, mediante voto direto e secreto dos associados e pelo sistema de cédula única, por meio eletrônico, caracterizada pela legenda e nome do Presidente para a Diretoria, assegurando-se em todos os momentos a participação de fiscais ou representantes legais das chapas concorrentes. Na ocasião será possível a

participação do votante concomitantemente com as eleições da Diretoria da Associação Médica Brasileira – AMB.

Parágrafo único – No momento da votação, será conferida a identificação do votante e as demais regras de autenticação segundo as aplicações tecnológicas utilizadas pela AMB.

Art. 13 – Será adotado o sistema de votação por via eletrônica disponibilizado pela AMB – Associação Médica Brasileira.

Art. 14 – Não haverá urnas físicas, urnas volantes e/ou votos por procuração.

Art. 15 - O eleitor votará segundo o quanto estabelecido na aplicação utilizada, respeitada a unicidade de voto.

Art. 16 - Encerrado o horário de votação, seguir-se-á a sua imediata apuração.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 17 - As apurações serão realizadas imediatamente após o término da votação pela mesa apuradora constituídas de 01 (um) Presidente; 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Todas as ocorrências relacionadas com a votação e apuração, urna por urna, serão consignadas em Ata própria, inclusive total de votantes, números de votos nulos e em branco, pedidos de impugnação dos fiscais, etc., devendo ser assinada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da mesa apuradora e também pelos fiscais, se houver.

Parágrafo único – Caso a mesa se recuse a constar ocorrências solicitadas pelos fiscais, estes poderão redigi-las no próprio ato, obrigando-se a mesa apuradora a receber e anexar o referido documento à respectiva Ata.

Art. 19 - Serão nulos os votos atribuídos simultaneamente a mais de uma chapa concorrente ou que contenham rasuras ou sinal que permita a identificação do eleitor.

Art. 20 - A ABM dará ampla divulgação de todas as fases do processo eleitoral em seus meios de comunicação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é coincidente.

Art. 22. Eventuais dúvidas quanto à interpretação destas normas ou do Estatuto da ABM, quanto aos aspectos eleitorais e relativas à elegibilidade, serão saneadas pela Comissão Eleitoral, na forma do Estatuto da ABM.

Art. 23. Caberá à Comissão Eleitoral rever o quadro social e organizar a lista oficial dos associados que será considerada para as eleições.